



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº129/85

Autoriza o Prefeito Municipal a contribuir, mensalmente, com a quantia de até 2 (dois) salários-referência, para pagamento de aluguel de imóvel residencial para os juízes e promotores de justiça de Conselheiro Lafaiete.

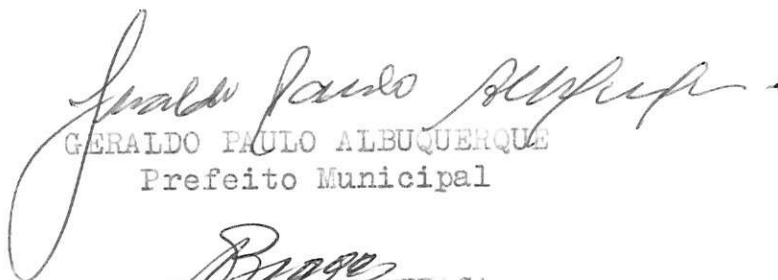
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contribuir com a quantia de até 2 (dois) salários-referencia, para pagamento de aluguel de imóvel residencial para os juízes e promotores de justiça de Conselheiro Lafaiete.


Art. 2º - O valor pago, de conformidade com o artigo 1º desta lei, será debitado na rubrica orçamentária "Encargos Diversos".

Art. 3º - Havendo necessidade, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na mencionada rubrica ou debitar o valor em outra rubrica orçamentária, onde couber.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 1985.

Queluzito, 04 de fevereiro de 1985


GERALDO PAULO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal


ADOLFO RAFAEL BRAGA
Secretário